



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapé

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1876

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapé publica:

- **Decreto Nº 021/2021 de 22 de Janeiro de 2021** - Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapé, afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2021

De 22 de Janeiro de 2021

“Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapé, afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itapé – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo ministro Ricardo Lewandowsky do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, que prorrogou o Estado de Calamidade em todo o território brasileiro até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos das autoridades de saúde o Brasil vem vivendo uma segunda onda de contaminação pelo COVID19, que pode ser igual ou superior à primeira onda de contaminação suportada no auge do estado pandêmico entre os meses de maio a julho de 2020;

CONSIDERANDO em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, ao longo de todo o exercício de 2020, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício passado bem como para este exercício de 2021 poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Itapé, até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia, nos termos da decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowsky, do STF, nos autos da Ação Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 22 de janeiro de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com